



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Com início à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 33300-60.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1043-06.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDRA FONTANELLA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1140-48.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1272-48.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RAMALHO FRANCA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 193-58.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Advogado: Emerson Bastos Saldanha júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Michel César Toffano, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10528-85.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias,



Agravado(s): VIVIANE CAROLINA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ARR - 311-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ LIMA SOBRINHO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11741-88.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): TERESA CRISTINA MARSICANO CÂMARA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20808-83.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): CLAIRTON HALLMANN, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Vinícius Felipe, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ED-ARR - 20993-63.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-RR - 21491-68.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): DENISON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 215-06.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Thiago Santos Leal, Agravado(s): LEONARDO



AGUIAR LOPES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-ARR - 1408-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VANIA ELIZABETH COELHO GAVIAO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10014-29.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): NANCY PEREIRA BERTOLACCINI, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10201-15.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE BENEDITO CARRILHO, Advogado: Camile Ishiwatari, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10339-81.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TALITA HARDER MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100241-46.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Agravado(s): MONICA PERDIGAO FRANKLIN, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1540-29.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Bruno Wolfgang Seehagen, Agravado(s): SIMONE NEGRELLI DE SOUZA LAZZAROTTO, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Fernanda Roberta M. Cebinelli Aires, Advogada: Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1655-67.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): CRISTIANE GUEDES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1679-26.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ITAMAR CASTANHA JUNIOR, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1737-62.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIBELE FAVARO DO NASCIMENTO MONDRONE, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10745-23.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Matheus Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11750-05.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): HENRIQUE DE AQUINO MOURA, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-RR - 101268-96.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO VG EIRELI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Taissa Furtado Gatto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101756-45.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA FERRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 538-49.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): NEUZELINA PEREIRA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10723-15.2019.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Scomparin Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAD-MG, Advogado: Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 65-33.2020.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1001029-36.2020.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Anderson Garcia de Padua, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 111400-96.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Renato Canizares, Recorrido(s): JOSÉ CECÍLIO VIGIANO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): SANEAR - SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): TERMINI S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Macedo Chiavegati, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 58100-74.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrente(s): SEBASTIÃO LOPES DA COSTA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 94300-60.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ADEMIR GONÇALVES DA



SILVA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 144400-28.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSILENE KATTIA DE SOUZA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1252-87.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): MIRIAN CREUCI OLIVEIRA SANTOS SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1355-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSE ANTONIO CARDOSO FERREIRA, Advogado: César Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 2019-61.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALEXSANDER BRAZ NEVES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 71-21.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CESAR LAURIANO, Advogado: Marcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 326-97.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELSO HOLANDA DA CUNHA BELTRÃO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 346-21.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KÁTIA MICHELA MARTINI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão



exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1461-32.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10248-35.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALMIR APARECIDO NUNES BASTREGHI, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Recorrente e Recorrido: JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10910-17.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Recorrido(s): JULIANE MORATO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 11490-97.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARLENE DONIZETTI DE MELO, Advogado: Márcio da Silva, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Recorrido(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 874-88.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAGIL CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Recorrido(s): REINALDO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Cleverson Marques da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1175-81.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): JEFERSON JULIO PORTES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Cassio Sperry, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1709-76.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAGENTE-ES, Advogado: Neiliane Scalser, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APIACÁ, Advogada: Adriana Trocilo Picanço Rostagno, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 11321-60.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO GONCALVES VALENTE, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 12000-16.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Marciano Guimaraes, Recorrido(s): NARA VAZ PEREIRA VERLY, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Geraldo Majela Werneck, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100195-42.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 101119-94.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Recorrido(s): DENISE SOUZA BORGES, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000007-43.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Recorrido(s): JAMILE SILVA MOURA PEDRO, Advogada: Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000416-80.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO JOSIMAR DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s):



LANCHONETE PRINCESINHA DA TEODORO LTDA - EPP, Advogado: Carlos Alberto Soares dos Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000614-98.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HENRIQUE LIMA AZEVEDO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SARRAF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Bruna Freire Bertocco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1937-05.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10285-72.2019.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO ASSENCIO ALTHERO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001642-06.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OSNIR MANDUCA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10246-88.2021.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIEL ALMEIDA SANTOS PONTES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 351-96.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALEX GONÇALVES MACHADO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira,



Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 834-42.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON ANTÔNIO GUERREIRO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1060-08.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO SANTELMO GUERREIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Atanásio Duarte Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1338-19.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SORAYA LUZIA AVELAR RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 9-05.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE PIAIA, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 307-16.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA MARTINS, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 533-55.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVALDO ALMEIDA SOUSA FILHO, Advogado: Roberto Musiello, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1741-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GEREMIAS MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 488-**



11.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FEITOSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 10410-44.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 21377-37.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAC - ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA JARDIM CUBAS, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Gustavo Vearick, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 20319-59.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO BRUM PORTO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 11024-14.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERCIO CORREA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ED-ED-RR - 728-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ARR - 990-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚNIO CÉSAR MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ARR - 10100-**



49.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogado: Renato Cursage Pereira, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Embargado(a): HELIO GUIDO JANNOTTI SOUZA, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): RLM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): PEDRO CAMILA & CIA, Advogada: Jéssica Santos Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1156-39.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): FLÁVIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Dias Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 11757-37.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): PRISCILLA TEODORO GARCIA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1351-23.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MANOEL SOUSA DA COSTA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alírio Vieira Marques, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 2917-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARISSE JUTTEL SACCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1599-12.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS LOURO JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 21684-48.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 22057-35.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Cristiano Franke, Agravado(s) e Recorrido(s): DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Anabella Albek Oliven, Advogado: Roberto Thedim Duarte Cancellia, Advogado: Andre Cunha da Silva Alves de Andrade, Advogado: Luiz Octavio de Oliveira Goncalves, Agravado(s) e Recorrido(s): TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP E OUTRO, Advogada: Naiara Insauriaga, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SIRTORI, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 11418-39.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 5-18.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6-20.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARINES AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 7-60.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ALINE DUARTE GONCALVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21-05.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): JEFFERSON MARQUES BAPTISTA, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo da parte executada quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 25-71.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLAUSO ADEMIR NOGUEIRA, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 33-13.2021.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JAILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 50-73.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CHARLISON MOREIRA VICENTE E OUTROS, Advogado: Erica Soares do Nascimento, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Recorrido(s): CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Heitor Guimaraes Campos, Recorrido(s): ALVARO JOSE DE MOURA ABDON, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dessa verba. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 51-42.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA BRUM, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Adriano Harter Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 54-38.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): CAMILA SOMAVILLA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 61-41.2020.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Agravado(s): JOSE LUCIANO SOARES NETO, Advogado: Joaozinho Santana, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 86-69.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MANOEL SANTANA DA SILVA, Advogado: Cezar Augusto Francisco Borges, Advogado: Antônio Pereira Cortez Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 106-78.2021.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ELOIZA MAGALHAES LINHARES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 122-60.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): KATILANEO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 124-12.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GUMERSINDO GOIS DA SILVA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): IMPACTO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 161-12.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTÔNIA WOGUEL, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 161-37.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 163-96.2021.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 177-04.2020.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIO AURELIANO FERREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristao Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 193-58.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): ROSANGELA TRINDADE MONTANHEIRO DEMETRIO, Advogada: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transposição de regime operada automaticamente, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná; **Processo: RR - 205-39.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ARCHIMINIO SOARES BASTOS NETO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): UP SIDE CONDOMINIUM CLUB, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO TAIUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 219-25.2018.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARICLEUZA PAIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 221-69.2020.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s):



LARISSA KAROLINY MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago de Souza Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP, Advogado: Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 239-06.2019.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): EUCLESIO MORAES SILVA, Advogado: Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "Equiparação Salarial". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios - Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita"; **Processo: AIRR - 314-34.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de SIMONE ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SIDENEY OLIVEIRA DE LIMA & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Sonia de Fatima Braz, Advogado: Regeany Merli de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 317-62.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO MARCIANO GODOI DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, no tocante ao tema "vínculo de emprego", por violação ao art. 3º da CLT, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada PIRELLI PNEUS LTDA e a determinação da retificação respectiva na CTPS do autor, e restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da sua responsabilidade de forma subsidiária, observado o período de prestação de serviços do autor junto a esta, a ser apurado em liquidação de sentença; bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação e custas processuais inalterados; **Processo: Ag-AIRR - 318-97.2019.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARCIA MARISA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Perseu Mello de Sa Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 330-94.2021.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAMILA LETICIA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 336-07.2016.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): BERNADETE



FRANCENER, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 340-45.2019.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAURILIO BARBOSA BICALHO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz José Montenegro Couto, Advogada: Lígia Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 345-05.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Letícia Grassi Almeida, Advogada: Beatriz de Moraes Leite, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 364-53.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): VANDER MARCIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jose Rogerio Alves, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 396-24.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINAIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; **Processo: Ag-AIRR - 399-59.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): BENEDITA ELISABETE VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 399-65.2020.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAYANA LIMA DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): MORIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 406-36.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA



ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 409-62.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): NEIDE ROCHA ASSIS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público, sem proceder-se ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73). Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 421-61.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): MARLI DA CONCEICAO AMARAL, Advogado: Keroline Andressa de Souza, Advogado: Joao Ivan Borges de Lima, Embargado(a): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 422-22.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 443-37.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO MARINHO DE LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 476-75.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DIBE FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015; e II - declarar prejudicado o exame dos recursos do reclamante e da reclamada. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora são deferidos; **Processo: RR - 490-88.2019.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOGÍSTICA SIMARELLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Aline



Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: Diego Fernando Oliveira, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido por ausência de dialeticidade - efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário - Súmula nº 422, III, do TST" por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso nos tópicos relativos aos temas "Do Contrato de Trabalho e da Demissão por Justa Causa" e "Multa do art. 477, da CLT", como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 509-10.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Procurador: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): IZA CARLA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogada: Amanda Kummer Hora Guimarães, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 513-49.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): LUZIARA HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 551-64.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDEILDO COSTA SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "Compensação de jornada. Invalidez. Horas extras habituais. Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; bem como para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias sobre as férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 596-56.2018.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MOISES DE SOUZA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Agravado(s): IQS SERVICOS GERAIS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 602-86.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada:



Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): JOAO ALVES DOS REIS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 604-65.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RINALDO SILVA CEZAR, Advogada: Elys Schneider Westphal, Advogada: Everlin Martins, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic; **Processo: Ag-AIRR - 640-57.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 641-19.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIULIANE MARIA BORGES MADRUGA DO PRADO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal por seguro garantia; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação relativa ao item "a" do dispositivo da sentença - pagamento da hora intervalar - para o período posterior a 04.10.2010. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais); **Processo: Ag-AIRR - 641-27.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): MARIA LUCIA ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 648-73.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JANPIERRE MARTINS VIEIRA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 653-93.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogado: Renata de Souza Jacob, Advogado: Jessica Michelle Sell, Agravado(s): LEILA REGINA SCHATZMANN FAGUNDES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 661-60.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Árias Nunes, Agravado(s): FRANCISCA DANTAS DA SILVA, Advogada: Fairuza Maiara Medeiros de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 689-49.2019.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): REGINALDO MATIAS AGOSTINHO, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 701-24.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Adilson Damiao da Silva Cruz, Agravado(s): CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Luis Flavio Menis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705-98.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PARCELAS VP-GIP", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e diferenças salariais decorrentes da base de cálculo das vantagens pessoais e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 710-32.2020.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TURIN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO DA SILVA, Advogado: Vilmar Sutil da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 716-64.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): GIANE CASCAES SERAFIM, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 742-**



17.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SAMOEL GANDA, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Advogada: Thais Resende Martins Machado, Recorrido(s): LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770-23.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): ANA PAULA SALES CABRAL, Advogada: Cinthia Maria Bueno Marturelli Mantovani, Agravado(s): PLURI SERVICOS LTDA, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 788-61.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRB - CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Terence Zveiter, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 793-66.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Ygor Aquino Almeida, Agravado(s): ADILES DANDOLINI, Advogado: Verônica Sirlei Nicanor Simon, Advogada: Ana Márcia Baptista Haefliger, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 801-15.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA MARINEUSA DE SOUSA REIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 805-44.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 841-89.2020.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MAURICIO GARCIA VIEIRA, Advogado: George Luiz Vidal Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 846-86.2018.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Embargado(a): EDINALDO FERREIRA DE SA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 877-40.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATIA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 912-53.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): CLAUDIANA GIACOMELLI, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Embargado(a): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 934-55.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GLEICILENE GOUVEA SANTOS, Advogada: Juliane Karla dos Santos, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 934-15.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): VALDEMAR ROSA FAGUNDES, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 942-03.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jiiimmy Negrão, Embargado(a): GEANE SILVA ALMEIDA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 968-33.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES,



Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 985-51.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLECICLENE JOSE DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Lais Emanuela de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1003-07.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): MORANILSON CECILIO DA CUNHA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278/TST, para sanar a omissão apontada e, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado do acórdão, seja o reclamante intimado pelo MM. Juízo da execução a fim de proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Mantido o valor da condenação por compatível; **Processo: Ag-AIRR - 1022-24.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "empresa concessionária de serviço público - terceirização - licitude", por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1080-74.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SANDRA RAQUEL DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1085-65.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE VIDAL PRADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS" por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, bem assim o exame do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1098-72.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON GUEDES GOMES, Advogado: Pedro Inácio Moraes de Oliveira, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Diogo Yamamoto, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Jamila Bouhacene, Advogado: Murilo de Oliveira Abdo, Advogada: Taísa Caroline dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1123-31.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA CORREA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1129-31.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GABRIEL FERNANDO PAULA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1144-81.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA SALETE DE SOUSA LIMA - ME, Advogado: Guilherme de Araripe, Advogado: Décio Moreira Rocha, Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro, Agravado(s): MARIA IVONEIDE CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Larissa Chagas Cortez, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Raffael Dutra Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1157-93.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Agravado(s): ROGERIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1179-68.2019.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Renato de Mello Almada, Agravado(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Robson de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1218-40.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ARNALDO LEITE SUTIL E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1244-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Sara Daniela Thomas, Agravado(s): GILMAR LUIS PELLICCIOLI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1250-20.2019.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): FLAVIO XAVIER CHOTA, , Agravado(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1322-27.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): EBER ALEXANDRE PALADINO SANTANA, Advogado: Roberto Alves, Agravado(s): PRIME SERVICOS, CONSERVACAO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1349-11.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado (s): MÁRCIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da parte reclamada para determinar o exame do recurso de revista; determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1374-49.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IZOLINA CASTRO BARBOSA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85 DO TST" e "APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL INDEVIDA", respectivamente, por possível divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1427-81.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Eric Cerqueira Silvestre, Agravado(s): CLAUDIA PESSIN MACHADO VIEIRA, Advogado: James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1486-16.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): IVET MARIA DA VICTORIA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 1528-67.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Pedro Guisso Filho, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Advogado: Renato de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1567-56.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): VALDEMAR SCHEEREN MALLMANN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1570-87.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RODRIGO DANIEL DANTAS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1578-28.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NUCIGLEIGUE DE MATOS LUCENA, Advogado: Allan Silva dos Santos, Agravado(s): AMANDA MARTINS SOARES, Advogado: Rodrigo Moura Theodoro, Advogada: Natasha da Costa Nery, Advogada: Carolina Sosa Camino, Agravado(s): NUBIA MARIA MATOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1593-10.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): RAIFRAN DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Michelle Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA - ME, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1613-59.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FELIPE ALEXANDRE DA SILVA PAIVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1663-59.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PEDRO OSEAS DE MACEDO, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante o benefício da justiça gratuita, obstaculizando a condenação do seu beneficiário ao pagamento das custas e também dos honorários advocatícios sucumbenciais (STF-ADI 5.766/DF). Ressalva de entendimento desta Relatora, conforme fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1718-18.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIANA VAN ERVEN SANTOS, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): MARIA ALINE PEREIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729-11.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ODILA MARQUES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1780-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO JATCZAK FILHO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1829-33.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Advogada: Júlia Beatriz Arguelho Pereira, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1862-81.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO MARCOS ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1940-68.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): HENRIQUE TELES DE SANTANA NETO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2001-53.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MENDES TRINDADE, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



revista interposto pela 2ª reclamada (Cemig Distribuição S.A.), por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (A & C Centro de Contatos S.A.). Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora são deferidos (declaração de miserabilidade jurídica à fl. 55); **Processo: Ag-AIRR - 2152-45.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Laércio Cardoso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 2275-51.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PASCHOAL GARDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Tempo à disposição do empregador. Trajeto interno da portaria até o local de efetivo trabalho. Súmula 429 do TST" e "Tempo à disposição do empregador. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Súmula nº 366 do TST", por contrariedade às Súmulas 429 e 366 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria até o local de trabalho, com reflexos e consectários legais, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos diários anteriores à jornada, quando excedido o tempo limite de cinco minutos, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 500,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, de R\$ 25.000,00; **Processo: RR - 2321-78.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): INAJÁ ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES BERNARDO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 2386-41.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2580-50.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALMIR WESTPHAL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): VIAÇÃO CANARINHO LTDA., Advogado: Johelmyr Roberto Kuczkowski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação aos arts. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, nos termos da Súmula 457/TST; **Processo: Ag-AIRR - 3179-45.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS PHELIPE BERINGUY E SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 3906-57.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): POLIANA NUNES BARBOSA, Advogado: Fabiana de Paula Pires, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento da reclamante como financeira, excluir os pedidos daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 10004-79.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FABRICIO WASHINGTON DE SOUSA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10050-13.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMMERSON ALVES CASSIMIRO, Advogado: Jonas Joubert Soares, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10063-15.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIEL SOUZA BAIÃO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10065-53.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELIOMAR BARBOSA



COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Gliciana Vieira de Araujo, Agravado(s): ESS - INSTALAÇÃO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO ENERGIZADAS LTDA., Advogado: Daniella Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): GRUPO TAESA -TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. No que se refere ao tema "atualização monetária", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10086-26.2020.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Agravado(s): ADRIANY PASSOS DOMINGUES PAULINO, Advogado: Silvanete Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10114-79.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BACURI AGRICOLA LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RICHEL DA SILVA, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "honorários sucumbenciais" conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "correção monetária" conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10128-14.2020.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FOCO ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Jecy Kenne Goncalves Umbelino, Agravado(s): UNIDESC LTDA, Advogado: Emilia Maria Goncalves Soares, Agravado(s): DOUGLAS MIKE DA SILVA, Advogado: Andre Santos, Agravado(s): ATLANTA SEGURANCA LTDA, Advogado: Marcia Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10131-86.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Agravado(s): MTL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 10145-36.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): MARIA ANELISE KRINDGES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10151-09.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): JULIO



CESAR DOS SANTOS WILFER, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Quanto ao tema "correção monetária", por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10183-05.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE MARIA DE LIMA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10183-80.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ROSEMARY TREVISAN, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10207-80.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIOVANI DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10222-44.2020.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Andre Luiz Ignacio de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Elizandra Colares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10240-66.2018.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA . - ME, Advogado: Carlos Eduardo Silva, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DOS REIS, Advogada: Thays de Noronha Matos, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10253-59.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): CESAR NIGRI PAIXAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10333-41.2021.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NEUSI ETERNA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Samuel Martins dos Santos Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10338-24.2021.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARTA DE JESUS NOGUEIRA, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento da dobra de férias. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10350-28.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): MARCELO BRAZ MACHADO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 58, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao pagamento de horas in itinere. Valor da condenação reduzido em R\$ 5.000,00 e custas processuais em R\$ 100,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10354-29.2018.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): VITOR PAULO DE FARIA, Advogado: Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10356-54.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): HELDER NADUR BRUM, Advogada: Lygia Maria Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10395-87.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Goncalves de Oliveira, Agravado(s): NELIA VIEIRA RODRIGUES PINTO, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10466-65.2020.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP -



HCFMUSP/RP, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): VALERIA CRISTINA MAGLIA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10472-33.2019.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo José Torres de Mendonça, Agravado(s): NEYDE DE OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10477-75.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s): SEBASTIAO MIGUEL RAMOS, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10534-04.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HELTON JOAQUIM LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás; **Processo: Ag-AIRR - 10541-26.2020.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): WILZA MARIA DA CUNHA, Advogada: Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10567-88.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA PAIVA, Advogado: Jose Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10608-65.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LARISSA BERTOLI RODRIGUES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10636-50.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITALO MATEUS MOURAO VICENTE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): CERAMICA ZETA LTDA, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10674-46.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): MELKIANE



NASCIMENTO GONCALVES, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 10772-18.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ALISSON DIANE DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10772-86.2019.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Tailma dos Santos Amancio, Advogado: Juliarina Aparecida da Cruz Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10776-16.2020.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VIVIANE KETHLEN PEREIRA BATISTA, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Silvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10788-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): RUBENS BUENO BATISTA, Advogado: Ortiz Barbosa e Sousa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO COMPROVADA, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 10812-59.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Embargado(a): RODRIGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10823-94.2019.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JULIANE CRISTINA BONELLA, Advogado: Tatiane Dias Bastos, Advogado: Flavia



Alessandra Batista, Agravado(s): DMP3 SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10842-57.2019.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravante(s) e Agravado (s): DINO RENAN MARTINS, Advogado: Andre Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10848-84.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO MARCONDES, Advogado: Matheus Martins Vieira Ribeiro, Advogado: Benedito Ribeiro, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10888-12.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA, Procuradora: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira, Procurador: Lucas Peres de Lima, Agravado(s): MILENA FORMOSO, Advogado: Vanildo dos Santos, Advogado: Tatiane Chiesa Campos, Advogado: Felipe dos Santos Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10896-20.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): USINA BAZAN S.A. E OUTRO, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Advogado: Thais Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ONILIO ANTONIO LISBOA, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 10957-63.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA RODRIGUES DIAS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela reclamante, de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10984-22.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROBERVAL APARECIDO DIAS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimaraes, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 11006-29.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FREITAS E



FERREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON SILVERIO DA SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS. AGENTE "VIBRAÇÃO". CATEGORIA "B" DA ISO 2631-1. RISCO À SAÚDE", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio por todo o período contratual, com os consequentes reflexos sobre no aviso prévio indenizado de 57 dias, férias + 1/3 e 13°. Salário pela projeção do aviso proporcionais a 2/12, férias vencidas e proporcionais, adicional de 1/3 sobre as férias, 13°s. Salários, FGTS + 40%, horas extras (quitadas e deferidas), com repercussão dos valores apurados (reflexos nos RSRs, aviso indenizado, 13° Salários, férias usufruídas + 1/3) no FGTS + 40%, bem como a entrega do PPP retificado, com a inclusão do adicional de insalubridade. Honorários periciais pela reclamada, mantido o mesmo valor. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11012-40.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JOÃO PAULO GLECH CORDEIRO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11046-87.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): W COSTA MOGI MIRIM - ME, Advogado: Katia Cilene Adamo, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11079-16.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EDILEUSA MOREIRA MASCARENHA, Advogado: Daniela Franco Amin, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 11084-44.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SONIA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Carlevaro, Advogado: Marcio Aparecido Vicente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11091-98.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LUCIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Matheus Donizetti Leite de Paula, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 11109-56.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RÉGIS BISPO DA CRUZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima,



Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 11110-05.2020.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA DANIELA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogada: Simone Xavier Lambais, Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Rafael Bolato Boim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11128-16.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11128-03.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DRAILTON VANNI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Andreza Bianchini Trentin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11139-26.2018.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.AC CORSINI, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): DANIELE CRISTINA SANRROMAO HENRIQUE, Advogado: Michael Clarence Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11170-91.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): C CALLEGARI CONSTRUCOES - EPP, Advogada: Lia Marcia Schuindt Giglio Silva, Agravado(s): JOCAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Raoni Meschita Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11176-14.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WESLEY NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11183-76.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado:



Renato de Andrade Gomes, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CLÓVIS VITÓRIO GIACÓIA NEDER, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ÚNICA EDUCACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11195-15.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER DE SOUZA, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 11224-29.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): CAIO CESAR ROMERO, Advogado: Daniele Cristiane Pinheiro Rosario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11234-80.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Andrei Fernando de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11235-03.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEITON FERREIRA LÁZARO, Advogado: Márcio de Jesus Miranda, Agravado(s): SUPER GESTAO 4X4 SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): JAIR RODRIGUES DE FARIA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11250-91.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ALÉSIO JOSÉ THEODORO, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11264-35.2019.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FERNANDO SILVA BRITO, Advogado: José Dutra Dias Filho, Agravado(s): SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Sônia Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 11325-89.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO



E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE COSTA NOGUEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "Intervalo Intra jornada"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "Radialista. Horas Extras. Pré-contratação"; **Processo: Ag-AIRR - 11338-55.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LURDES APARECIDA GODOI DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11379-08.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): SANE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Goncalves de Oliveira, Agravado(s): CAIO MILLER DA SILVA, Advogada: Tereza Cristina Grossi, Advogado: Mozart Emanuel Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 11431-49.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AIRTON BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Advogada: Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11522-23.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): SUSIANE CRISTINA HONORIO DARINI, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Advogada: Samanta Colombaro Marcucci, Advogado: Saulo Roberto Colombaro Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11556-04.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALEKSANDER ALVES ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao



agravo de instrumento, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11565-96.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): PAOLA MOREIRA LOPES, Advogado: Ramon Corrêa da Silva, Advogada: Mariana Boin Menossi Minozzi, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11586-97.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11639-39.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. - EPP, Advogado: Mari Ângela Andrade, Advogado: Ana Maria Polisel Azenha, Agravado(s): ANGELA APARECIDA SOUZA JORDAO, Advogado: Paulo César Cardoso de Moura, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 11668-85.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO DE VASCONCELOS FULGENCIO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Daniel Stoler Condessa, Embargado(a): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogada: Flávia Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo de instrumento do tocante ao divisor aplicável; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11699-34.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): THAIS GONCALVES DIAS, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11743-04.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCAS EVANGELISTA MAFRA, Advogado: Felipe Ruocco, Advogado: Antonio Carlos Lopes Devito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos



créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11790-59.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA, Advogado: Carlos Fernandes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 11814-67.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 11830-47.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA ARAUJO BARBOZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Junior, Advogado: Isabella Mauricia Santana Gaudereto, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11876-73.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): PAULO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Rosângela Maria Foler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma



rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11955-64.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Recorrido(s): KELLY CRISTINA MESQUITA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ARR - 11968-33.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELEUSE DE FATIMA ROSA ZAGO, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11994-39.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): JOEL PINTO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 12282-83.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIVIANE RODRIGUES FREITAS, Advogado: Igor Mateus Medeiros, Recorrido(s): ACAI DE RUA FRANCHISING LTDA E OUTRO, Advogada: Gisely Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12303-60.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): JAYNE SOUZA SILVA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.,



Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do apelo revisional, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 12390-54.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogado: Adolfo Vinicius Rodrigues Santana, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS E OUTROS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12736-65.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CARLOS EDWIN DE SOUZA LIMA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Correção Monetária - índice a ser aplicado", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 12842-80.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Maria Helena Magalhaes, Recorrido(s): ISABELA CAROLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 12895-76.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Recorrido(s): ARTHUR LESUR CYPRIANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de



constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 13017-41.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JOAO FELIPE VIEIRA BARROS, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 13349-66.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Recorrido(s): SAMUEL SILVEIRA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 13940-16.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Campos Lima, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 16014-06.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir



Basílio da Silva Rocha, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS COSTA SOUSA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16725-65.2019.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procuradora: Carolina Rodrigues Silva Farias, Agravado(s): FRANCISCO ABREU DE SOUSA, Advogado: Ana Cristina da Silva Passinho, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 17094-54.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANA CELIA ALVES DA SILVA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17612-72.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MAURICIO ARAUJO NORONHA, Advogada: Adriana Martins Dantas, Advogado: Maurício Araújo Noronha, Embargado(a): PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Érika de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 18900-62.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Victor Gutenberg Nolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 19500-32.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): DIRCE SANTO PIETRO VALENTIM, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Economus Instituto de Seguridade Social. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção



aplicado; **Processo: AIRR - 20003-54.2020.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA NOELI DE FREITAS CEZIMBRA, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI - ME, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20024-73.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCO AURELIO WARKEN, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20026-05.2019.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLEOVANI PERACCHI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Advogado: Eloise Petry, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20067-08.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): THIAGO COSTA DONATO, Advogada: Maria Inêz Castro Albrecht, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20068-86.2019.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): RITA DE CACIA DA SILVA, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20070-68.2020.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral Município de Porto Alegre, Procurador: Charles Martins Pinto, Agravado(s): FABIO MOURA ROMERO ALVES, Advogado: Suzany Reck Herrmann, Advogado: Michele Silva Gonçalves, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ARR - 20071-75.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS KONZEN EIRELI, Advogado: César Romeu Nazario, Embargado(a): DENIR MOREIRA, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20087-93.2019.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino, Agravado(s): CLARICE CATARINA COGO, Advogado: Edemar Pereira Miranda Júnior, Agravado(s): A P GASSO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20206-**



05.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LOENIR TRINDADE FERNANDES, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Embargado(a): ELO EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: RR - 20222-33.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FERNANDA TICCA SILVEIRA, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.; **Processo: AIRR - 20260-37.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULO CESAR QUADROS, Advogada: Maiane da Rosa Jacomelli, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20299-83.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA KORMAN, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME 12X36. VALIDADE DA NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade do regime de 12x36 e, por consequência, determinar a exclusão da condenação das horas extras deferidas em decorrência da invalidade do mencionado regime, reconhecendo que é devido à reclamante somente o pagamento das horas extras e reflexos correspondentes à supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, como se apurar em liquidação de sentença; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20325-62.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ELIANE FATIMA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20328-67.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): ETUINO NASS, Advogada: Victória Lubyanka Welp de Oliveira, Advogada: Letícia Tomasi, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20421-39.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CRISTIANE ALINE GOMIDES DA SILVA, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COMLIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20437-35.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): JULIANA DE MORAES FERREIRAS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20497-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s): LEANDRO RAMOS LAFORCADE RIHL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 20552-61.2019.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LEONILDA DE MATOS KAISER, Advogado: João Gustavo dos Reis, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20594-39.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Agravado(s): ALINE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Antônio Eduardo Caminha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20599-67.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): WAGNER LEGESTAO SOARES, Advogado: Márcio da Rosa, Advogado: Andiará M. Pereira, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20605-22.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALMERINDO PRESTES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Weber Pereira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20607-51.2020.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JEFERSON BARANCELLI, Advogada: Manoela Naja Junges, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20608-81.2018.5.04.0024**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): JOAO GILBERTO VEIGA RAMOS, Advogado: Lenon Postal, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: Ag-AIRR - 20630-52.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RITA DE CASSIA PAZ PILAR, Advogado: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20699-88.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ESLAINE TERESINHA DALVIS NUNES, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Jefferson M. Chiarelli, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20740-05.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRO ALBERTO MEIRAS VIEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Mariana Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 20797-76.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): FERNANDO MEDINA PEREIRA, Advogado: Suzany Reck Herrmann, Advogado: Michele Silva Gonçalves, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ARR - 20836-75.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEY ALBRECHT WOLFFENBUTTEL, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): ASK CIA.NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente: I - conhecer o recurso de revista da reclamada AES SUL, por violação ao art. 94 da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST; II - fica prejudicado o agravo de instrumento. Valor das custas inalterado; **Processo: Ag-AIRR - 20844-93.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ARMANDO ISLABAO, Advogado: Andiara Portantiolo Conceicao, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20874-29.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Kátia Rocha dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20884-79.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCAS FALCAO DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlei Terezinha Paviak Chiyoshi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20886-77.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ERIKSON RICHTER HARTMANN, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20886-62.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES BARBOSA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20908-89.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ELOIR DE SOUZA FAYVA, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20991-78.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCIO ANGELO OTTO, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21009-31.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDER FONSECA PERES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21018-17.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VOLTAIRE DUTRA DE OLIVEIRA,



Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21094-63.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Guilherme Goldani, Embargado(a): ALINE NEVES DA SILVA, Advogado: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 21094-55.2017.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): JEAN DA COSTA ALOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21151-32.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogado: William Rossato Bernardo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Camila dos Santos Oliveira, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PEDREIRA, Advogado: Marcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21168-97.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21260-86.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ELOISA ELENA RODRIGUES SOARES, Advogado: Davi Silveira, Agravado(s): SERVLIMTER LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21260-64.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luís de Mendonça, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 21278-39.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA LUCIA NIEWINSKI, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; **Processo: Ag-ARR - 21434-36.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto



Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARLUCI SOUZA LOPES, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 21465-12.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ADRIANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Vladimir Soares Aquino, Advogada: Elisabete Maria Stadulne Aquino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 21559-68.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Embargado(a): JOSÉ DIOGO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21588-11.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ANGELA MARIA TARTAROTTI SOBROSA, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21669-50.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MANUELA BELL DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Barbosa Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 21898-59.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VITOR LUIZ CASILDE XAVIER, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24226-72.2021.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): JOSE FRANCISCO BUENO DE CASTRO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24335-85.2020.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDEN RODRIGUES FREITAS, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24613-21.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GERALDO BRAULIO FERNANDES, Advogada: Gabriela Mazaron Curioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24710-66.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES FRANCO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24819-13.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIQUE DOS PASSOS PEREIRA, Advogada: Radmila da Rocha Aidar, Advogado: Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 25285-74.2019.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): DENIZZARD RIVAIR VIEIRA DE BRITO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 33800-53.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MANOEL ALECRIM E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, , Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA VOGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 44300-10.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): JAMIL DA SILVA FEITOSA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 56900-23.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): LUCILA MARIA ARNAUD, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 61340-59.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Lisete Freitas Maestri, Embargado(a): EDENÉIA SOUZA DA ROSA, Advogada: Eloah Malta Silva, Embargado(a): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: RR - 62040-35.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CARMEM SILVA ROSA FORTE, Advogado: Aldo



Francisco Zago, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 64800-21.1993.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): ALCIDES DIAS DA SILVA, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo executado e devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos agravos de petição, como entender de direito; **Processo: ED-RRAg - 70700-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JEANNETTE MARCEAN BERVIQUE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por má aplicação da OJ 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor pago a título de horas extras e desvio de função, firmado no acordo perante a CCP (Comissão de Conciliação Prévia), na base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a dedução da cota-parte da reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 72600-94.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89100-63.1997.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): ADY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo executado e devolver os autos à Vara de Origem, a fim de que



prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100487-44.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JEFFERSON DE CAMPOS ARAUJO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 100541-64.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante(s) e Embargado(s): DAYSE SANTANA RIOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 100593-58.2019.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIANA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Thiago Monteiro dos Santos Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100655-94.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALESSANDRO SANTOS SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MATHUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Alexandre Olavo Lima da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Advogado: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100665-25.2019.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RUTH RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 100704-88.2019.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): EDILAINÉ DOS SANTOS HERMENEGILDO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 100733-04.2019.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): TAIS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100737-67.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA DORNELLES, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100786-93.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO DIAS MENDES, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100792-76.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE BENEDITO FERREIRA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100812-78.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): WAGNER DE ANDRADE, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100851-53.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DELMA DE SOUZA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Agravado(s): MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100957-56.2019.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO LUIZ DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101001-18.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Recorrente(s): SHEILA MARIA MARQUES SOARES, Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Rosane Mejdalani Manna Piraino, Recorrido(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Lucimara Ferro Melhado, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, I e II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição trintenária incidente sobre a pretensão quanto ao recolhimento dos depósitos para o FGTS não efetuados durante o pacto laboral. Valor atribuído à condenação provisória majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: Ag-AIRR - 101166-87.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAYRA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Mauricio Berto de Oliveira, Advogado: Robson Santos Sarmento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 101231-61.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEX SANDRO TERRA, Advogada: Irma Almeida Klautau de Araujo, Advogado: Juceli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101453-14.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRE XAVIER DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101538-60.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILVIA GOMES BEZERRA, Advogado: Patricia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 106300-67.1993.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA - ME, Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Advogado: Ivo Prando dos Santos, Embargado(a): EDNA APARECIDA VERONESE BELLOBRAYDIC, Advogada: Evelyn Cervini, Embargado(a): CONSTRUTORA MAPA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 107100-29.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDREA GOMES DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 125000-67.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Débora Ramos Larsen, Recorrente(s): VALQUÍRIA DA SILVA TORREZAM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco executado e do recurso de revista adesivo da exequente, por ofensa aos itens II e XXII do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 153200-68.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WARLES FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema REFLEXOS DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA SOBRE O ADICIONAL NOTURNO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E O PRÊMIO ASSIDUIDADE, por violação ao art. 7º, XXVI, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional de risco de vida sobre o adicional noturno, o repouso semanal remunerado e o prêmio assiduidade. Custas processuais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação majorado para R\$ 30.000,00; **Processo: ED-AIRR - 179900-23.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): WILMA LURIKO SAKATA UEHARA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 229540-68.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OROLINO DUARTE FILHO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): LIBERT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 1000047-98.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILVAN DA SILVA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Agravado(s): BLAU



FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Paulo César Pardi Faccio, Advogada: Márcia Giannetto, Advogado: Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000062-13.2020.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Agravado(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000063-90.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EDSON DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000098-49.2020.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Camila Rodrigues Luiz, Agravado(s): DEBORA STEFANNY TEIXEIRA CABRAL, Advogada: Priscilla Charadias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000107-87.2020.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): SUELI NATALIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000267-03.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIGUEL JAIME SANDOVAL RODRIGUEZ, Advogado: Alessandra Calil Marinho, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciar o mérito recursal, como entender de direito. Inversão da sucumbência à parte reclamada. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000389-71.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARCELLO FUZETTO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000411-85.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NUBIA NALIA PACHECO REALE, Advogada: Mariam Latiffe Gorayeb Madi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RRAg -**



1000474-09.2020.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000699-47.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000774-27.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO ALVES, Advogada: Talita Siqueira Lopes, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000854-21.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANILO DE SOUZA LOPES, Advogado: Sérgio Sznifer, Advogado: André Fontana Garcia, Agravado(s): ESSENTIAL ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME, , Agravado(s): PARTNER MOTO-FRETE LTDA - ME, , Agravado(s): ANDRE LUCIO CARVALHO DA SILVA, , Agravado(s): CLAUDIA BEZERRA DE MELO, , Agravado(s): CLAUDIO JOSE DE SOUZA SANTOS, , Agravado(s): ROMULO LIBRALON RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000942-02.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA LIBERATO, Advogada: Camila Belo, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001021-74.2020.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Luiz Henrique Mendes Correa, Advogado: Tiago José Mendes Corrêa, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001044-**



45.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): MARTA MARIA DE BARROS, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1001045-93.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGIMARIO SOARES LIMA, Advogado: Ruslan Stuchi, Advogada: Karina Chaves Pincer, Recorrido(s): ANSERV GERAL PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Recorrido(s): CONDOMINIO FLEX SACOMA, Advogado: Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001046-98.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAVID DA SILVA GONCALVES, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001063-13.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FERNANDO BISPO RIBEIRO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Elen Franciane Ximenes, Recorrido(s): LHS EXPRESS CARGO LTDA, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001075-65.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAMIAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): ENGESET - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001103-17.2018.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONALDO MOREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Marly Duarte Lima Rodrigues, Advogado: Wesley Araújo Leal, Recorrido(s): ELAINE CRISTOVAO DOS SANTOS TERRAPLANAGEM, Advogado: Anderson Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001123-**



69.2020.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIOGENES ROGERIO INHESTA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Caren Fabiana Martins, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogada: Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001129-48.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): SANDOVAL DANTAS DO VALE, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001178-39.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): AGATHA CAROLINE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Felipe Calvo Batista Almeida Trindade, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Advogado: Felipe Calvo Batista Almeida Trindade, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Advogado: Felipe Calvo Batista Almeida Trindade, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Felipe Calvo Batista Almeida Trindade, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Calvo Batista Almeida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1001286-41.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): TALES CARDOSO DUARTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001472-86.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVENIDA GOIAS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Rogério Leonetti, Advogado: Nelson Gomes de Souza Filho, Advogado: Alexandre Gomes de Souza, Agravado(s): BULLDOG BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME, Advogada: Flávia Leça Pauleiro, Advogado: Juventino Francisco Alvares Borges, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA AGRELA, Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): SERGIO GONCALVES, Advogado: Marcos César Orquiza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



1001570-82.2019.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): FABIO PAES LANDIM, Advogado: Guilherme Cunto Lima de Azevedo e Silva, Advogado: Pedro Victor Correa Sacramento, Agravado(s): ADDRESS S.A. E OUTROS, Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Agravado(s): HBB INVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Maria Fernanda Campos Salles, Agravado(s): BRASIL SOLUTIONS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Flavio Matheus de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001577-98.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): AGATHA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1001691-02.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EVERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO YOU, OFFICES IBITIRAMA, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1002045-05.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE MAGALHÃES, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002231-93.2019.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALESSANDRA MODESTO DA SILVA CRUZ, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): PAX BR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Ingrid Strublic Tenorio, Advogado: Aline Marins dos Santos, Agravado(s): NEW JOB TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Zuchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1002513-83.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): TATHIANE CRISTINA DE ALMEIDA DORNAS PANHOTTA, Advogado: Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma